



Publicação
Preliminar

O SISTEMA TRIBUTÁRIO DOS PAÍSES DA OCDE E AS PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES DA ENTIDADE: FORNECENDO PARÂMETROS PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

Autor: Pedro Humberto Bruno de Carvalho Junior
Produto editorial: Nota Técnica DINTE
Cidade: Brasília
Editora: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
Ano: 2022
Edição 1ª

O Ipea informa que este texto não foi objeto de padronização, revisão textual ou diagramação pelo Editorial e será substituído pela sua versão final uma vez que o processo de editoração seja concluído.

INTRODUÇÃO

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é uma organização internacional fundada em 1961 para estimular o desenvolvimento econômico e o comércio mundial através do multilateralismo, promovendo a democracia e a economia de mercado. Atualmente a entidade conta com 38 países membros e se debruça em diferentes temas, entre os quais a tributação. Evidentemente, isso não quer dizer que os seus países membros tenham políticas tributárias semelhantes: pelo contrário, são países bastante diferentes entre si (inclusive em termos de renda), e conseqüentemente com sistemas tributários distintos. A OCDE tem o papel de catalogar como funciona o sistema tributário de cada um dos países membros e fazer recomendações gerais de política tributária, como por exemplo Brys (2011), Brys et al. (2016), Johansson et al. (2008), O'Reilly (2018), e recomendações tributárias específicas para as crises de 2009 (OECD, 2010) e 2019 (OECD, 2021a). Os países membros devem disponibilizar essas informações à entidade, e podem optar em aplicar ou não o resultado das recomendações da OCDE. É importante ressaltar que no decorrer do tempo houve uma mudança gradual das recomendações da OCDE em política tributária, passando da defesa de um sistema tributário simplificado e harmônico que não prejudicasse o crescimento econômico (BRYs, 2011; JOHANSSON et al., 2008; OECD 2006a, 2006b, 2006c, 2007, 2010) para um sistema tributário mais inclusivo e progressivo (OECD, 2021a, 2021b, 2018a, 2018b). Por exemplo, o posicionamento da entidade passou de totalmente contrário aos impostos pessoais sobre a riqueza líquida que haviam sido abolidos em diversos países europeus nas décadas de 1990 e 2000 (JOHANSSON et al., 2008; OECD, 2004, 2006b), para até mesmo considerar uma tributação mais intensiva sobre a riqueza e rendas de capital dos milionários (OECD 2018a, 2018b, 2021b), principalmente após a pandemia do Covid-19 (OECD, 2021a).

As duas propostas atuais de reforma tributária em discussão na Câmara dos Deputados (PEC 45/2019) e no Senado Federal (PEC 110/2019) são abrangentes e bem estruturadas, mas priorizam basicamente a harmonização e eficiência do sistema tributário como forma a incentivar o investimento e o desenvolvimento econômico. O debate recente a nível internacional, de uma “Reforma Tributária Inclusiva”, principalmente num mundo pós pandêmico ainda não teve a prioridade na agenda nacional, que se encontra ainda presa a propostas passadas. O agravamento da concentração de renda e riqueza em nível internacional e as vantagens que os indivíduos mais ricos e as grandes multinacionais obtêm com sistemas tributários tradicionais viesados para o consumo e para o incentivo ao investimento têm colocado em cheque propostas que antes eram consideradas quase consensuais entre as organizações multilaterais. O objetivo desta Nota Técnica, portanto, é descrever os sistemas tributários dos países de economias avançadas da OCDE e analisar as recomendações da entidade em política tributária, mas inserindo-as dentro do debate da reforma tributária no Brasil. Este estudo não é um guia de tributação da OCDE a ser copiado pelo Brasil, mas fornece ferramentas para promover melhor o debate para uma reforma tributária eficiente economicamente e inclusiva socialmente. Ele procura aprimorar o debate da reforma tributária, mostrando os indicadores e tendências internacionais atuais e até onde as propostas de reforma tributária poderiam chegar, considerando-se *bechmarkings* internacionais.

Sempre comparando-se uma seleção entre 12 e 14 países de economias avançadas da OCDE com 3 a 5 países latino-americanos (tanto os já membros da OCDE como Chile, México, Costa Rica e Colômbia, quanto os ainda candidatos, como Argentina e Brasil), este trabalho se divide em 8 seções, considerando esta seção inicial. A segunda seção analisa o imposto de renda da pessoa física incidente sobre rendimentos do trabalho e do capital (aluguéis, dividendos, ganhos de capital, etc). A terceira seção trata das contribuições sociais dos trabalhadores e dos empregadores. A quarta seção trata do imposto de renda sobre o lucro das empresas. A quinta seção trata dos impostos sobre o consumo (IVA e Imposto Específicos sobre o Consumo – *Excise Taxes*). A sexta seção trata dos impostos sobre a propriedade (imposto predial, sobre heranças, transferências de propriedade e grandes fortunas). Por fim, a sétima seção analisa as arrecadações no ano de 2019 e faz propostas de política caso o Brasil deseje seguir as recomendações da OCDE, além de tecer as considerações finais. Os dados do estudo estão disponíveis na base de dados na página da OCDE, bem como outros estudos sobre impostos específicos citados no decorrer do texto.

1 IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

Essa seção analisa de maneira simplificada o sistema de imposto de renda da pessoa física em 14 países de economias avançadas e os compara com quatro países latino-americanos (incluindo o Brasil). Ela está dividida em duas partes. A subseção 2.1 analisa o imposto de renda da pessoa física incidente sobre o trabalho (salários) e a subseção 2.2 analisa sobre os rendimentos de capital (dividendos, aluguéis e ganhos de capital).

1.1 Imposto de renda sobre o trabalho

A OCDE faz recomendações gerais para o imposto de renda de seus países associados, que estão previstos nos estudos OECD (2006a, 2006b, 2018a), Harding (2013), Harding & Marten (2018), Paturot et al. (2013), entre outros. A organização recomenda um sistema progressivo, mas com um modelo simples de deduções/créditos e sem discriminação das diversas fontes de renda existentes que podem gerar arbitragem, alocação ineficiente do trabalho e capital e inequidade horizontal entre os contribuintes. A renda de capital costuma ser tributada efetivamente a um nível muito mais baixo que a renda do trabalho na maioria dos países da OCDE.

A OCDE também recomenda que o sistema de alívio fiscal para gastos específicos, como por exemplo, saúde, educação e fundos de pensão, seja concedido através de créditos tributários (*tax credit*) no lugar de dedução da base de cálculo do imposto. Isso porque um crédito tributário fixo e igualitário concedido a todos os contribuintes beneficia proporcionalmente mais os mais pobres, o qual podem até ter um imposto de renda negativo (se o imposto calculado for menor que os créditos recebidos). O sistema de deduções da base de cálculo, como adotado no Brasil para gastos em saúde, acaba beneficiando proporcionalmente mais os contribuintes mais ricos que podem abater uma parcela maior do gasto nas suas declarações, além de incentivar esses gastos de maneira ineficiente. Por exemplo, um contribuinte de alta renda podem abater gasto com seguro de saúde e diversas consultas médicas, mas o contribuinte mais pobre que usa a rede pública de saúde não pode abater gastos com a compra de medicamentos.

Outros exemplos de alívios fiscais regressivos que são comumente concedidos tanto em países de economias avançadas quanto em países em desenvolvimento é a dedução para o gasto em fundos de previdência privada e no financiamento da casa própria (esse incentivo não é aplicado no Brasil, mas existente em diversos países). Participantes de fundos de pensão geralmente têm renda acima do teto previdenciário e renda estável. No caso dos mutuários da casa própria, apenas aqueles com trabalho formal e acesso ao crédito imobiliário podem aferir deste benefício fiscal.

A Tabela 1 a seguir sintetiza o sistema de imposto de renda da pessoa física em alguns países da OCDE e no Brasil. A tabela mostra o número de alíquotas, se existe a concessão de crédito tributário, o limite de isenção, as alíquotas mínimas e máximas existente na legislação e o nível de renda onde é aplicada a alíquota máxima. Os valores monetários estão sempre em milhares de dólares internacionais em Paridade de Poder de Compra - PPP para permitir uma comparação entre países. Evidentemente as alíquotas da tabela não medem a tributação efetiva da renda, que está sujeita às deduções e créditos aplicados, a tributação pelas alíquotas das faixas inferiores, bem como a tributação pelas contribuições sociais. As contribuições sociais acabam tornando a tributação do trabalho onerosa e regressiva, porque são geralmente limitadas a um teto máximo, aliviando os contribuintes com renda acima do teto previdenciário (estes podem ter um fundo de pensão ainda dedutíveis do imposto de renda pessoal, acentuando ainda mais a regressividade). A análise da tributação global sobre os salários é feita pelo relatório anual da OCDE "*Taxing Wages*" (OCDE, 2021c).

Os países de economia avançada da OCDE costumam ter imposto de renda com tabela progressiva, com alíquotas que começam entre 10% e 20% e alíquotas máximas que atingem entre 40% e 50%. A parcela isenta se situa ao redor de 1.200 dólares internacionais mensais (R\$ 2.832 em 2020). Em três países da América Latina que fazem parte da OCDE, Colômbia, Chile e México, a alíquota máxima do imposto de renda se restringe a níveis muito elevados de renda e as alíquotas iniciais são em geral menores que nos países de economia avançada.

No Brasil ocorre que tanto a faixa isenta, quanto a alíquota inicial é mais baixa que nos países de economia avançada da OCDE. A maior alíquota aplicada no Brasil, de 27,5%, está em baixo nível, e **principalmente é aplicada a um nível de renda extremamente baixo** (2.000 dólares internacionais), o valor mais baixo que todos os países selecionados. Isso pode ser verificado na Tabela 1.

Para seguir a média dos países de economia avançada da OCDE ou as recomendações da entidade, o Brasil deveria:

- Acabar com as deduções ilimitadas em saúde e conceder créditos tributários fixos de maneira igualitária para todos os contribuintes para qualquer tipo de gasto em saúde (inclusive compra de medicamentos), podendo até mesmo gerar um imposto de renda negativo para os mais pobres.
- Aumentar o limite de isenção do Imposto de Renda em cerca de 50%, de R\$ 1.903,98 para algo entre R\$ 2.800 e R\$ 3.000.

- Aumentar a alíquota máxima para algo entre 40% e 45%, criando-se mais uma ou duas faixas na tabela e eliminando a alíquota de 7,5%.
- Aplicar a maior alíquota de 40-45% para rendimentos superiores a R\$ 44.000 mensais, o que representaria um aumento de quase dez vezes da atual faixa máxima (alíquota de 27,5%), que se encontra atualmente no valor de R\$ 4.664,68.

Tabela 1
Imposto de Renda da Pessoa Física: características em Economias Avançadas da OCDE e na América Latina, países selecionados, 2020

| País | Número Alíquotas | Crédito Tributário | Parcela Isenta ^a | Alíquota Mínima | Alíquota Máxima | Faixa Máxima ^b |
|-----------------------------|------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
| Austrália | 4 | | 1,03 | 19,0 | 45,0 | 10,20 |
| Bélgica | 4 | | 0,99 | 25,0 | 50,0 | 4,57 |
| Canadá | 5 | x | 0,93 | 15,0 | 33,0 | 15,13 |
| França | 4 | | 1,14 | 11,0 | 45,0 | 17,94 |
| Alemanha | 3 ^c | | 1,06 | 14,0 | 45,0 | 30,48 |
| Itália | 5 | x | 1,01 | 23,0 | 43,0 | 9,47 |
| Japão | 7 | | 0,39 | 5,0 | 45,0 | 32,42 |
| Coréia | 7 | | 0,14 | 6,0 | 42,0 | 48,24 |
| Holanda | 3 | x | 2,94 | 9,7 | 49,5 | 7,20 |
| Portugal | 7 | | 0 | 14,5 | 48,0 | 11,61 |
| Espanha ^d | 5 | | 0,74 | 19,0 | 45,0 | 7,99 |
| Suécia | 1 | x | 4,85 | 52,0 | 52,0 | 4,85 |
| Reino Unido | 3 | | 1,44 | 20,0 | 45,0 | 17,30 |
| Estados Unidos ^e | 7 | | 0 | 10,0 | 37,0 | 43,20 |
| Colômbia | 6 | | 2,39 | 19,0 | 39,0 | 68,04 |
| Chile | 6 | | 1,61 | 4,0 | 35,0 | 14,33 |
| Mexico | 19 | x | 0,03 | 1,9 | 35,0 | 30,93 |
| Brasil | 4 | | 0,81 | 7,5 | 27,5 | 1,98 |
| Média OCDE-14 | 5 | | 1,19 | 17,4 | 44,6 | 18,61 |
| Média AL-4 | 9 | | 1,21 | 8,1 | 34,1 | 28,82 |

Fonte: OCDE (2021c), elaboração IPEA.

a- Parcela isenta mensal, em milhares de dólares internacionais (1 Int\$ = 2,36 BRL (2020))

b- Faixa mensal onde começa a ser aplicada a alíquota máxima, em milhares de dólares internacionais.

c- Alemanha: Na primeira faixa, entre 14% e 42% a alíquota aumenta linearmente a renda.

d- Espanha: Imposto de renda central e regional somados. Exemplo para Madri.

e- Estados Unidos: Apenas o imposto de renda federal.

2.2 Imposto de renda sobre o capital

O mapeamento, análise e recomendações gerais para a tributação da renda de capital (aluguéis, juros, dividendos e ganhos de capital) estão previstos em vários estudos da OCDE, como por exemplo Harding (2013) e OECD (2006b, 2018a). A tabela 2 a seguir mostra a alíquota efetiva máxima (alíquota marginal) da tributação sobre a renda de dividendos e ganhos de capital. Além disso, a tabela mostra a alíquota marginal sobre o lucro corporativo global (IRPJ), representado pela soma do imposto de renda corporativo com a tributação individual sobre dividendos distribuídos. A tabela mostra o exemplo para 14 economias avançadas da OCDE e 4 países latino-americanos.

Tabela 2

Tributação efetiva marginal sobre dividendos, ganhos de capital e sobre o lucro corporativo global, 2020

| País | Lucro distribuído | | Lucro global | Ganhos de capital ^a |
|----------------------|-----------------------|-----------|------------------------|--------------------------------|
| | IRPF Dividendos | | IRPJ + IRPF Dividendos | |
| | Alíquota ^b | Ded. IRPJ | Alíquota | Alíquota |
| Austrália | 24,3 | x | 47,0 | 11,8 |
| Bélgica | 30,0 | - | 47,5 | 0,0 |
| Canadá | 39,3 | x | 55,2 | 13,4 |
| França | 34,0 | - | 55,1 | 34,0 |
| Alemanha | 26,4 | - | 48,4 | 26,4 |
| Itália | 26,0 | - | 43,8 | 26,0 |
| Japão | 20,3 | - | 44,0 | 20,3 |
| Coréia | 40,3 | x | 56,7 | 22,0 |
| Holanda | 26,3 | - | 45,6 | 31,0 |
| Portugal | 28,0 | - | 50,7 | 28,0 |
| Espanha | 23,0 | - | 42,3 | 23,0 |
| Suécia | 30,0 | - | 45,0 | 30,0 |
| Reino Unido | 38,1 | - | 49,9 | 20,0 |
| Estados Unidos | 28,9 | - | 47,2 | 29,2 |
| Colômbia | 0,0 | x | 37,0 | 10,0 |
| Chile | 33,3 | x | 40,0 | 40,0 |
| México | 17,1 | x | 42,0 | 10,0 |
| Brasil ^c | 0,0 | - | 34,0 | 15,0 |
| Média OCDE-14 | 29,6 | | 48,5 | 22,5 |
| Média AL-4 | 12,6 | | 38,3 | 18,8 |

Fonte: OCDE, elaboração IPEA.

a- Para ativos retidos em período superior a dois anos.

b- A alíquota efetiva leva em consideração o impacto da dedução total ou parcial do IRPJ pago pela empresa sobre o lucro distribuído na Austrália, Canadá, Coréia, Colômbia, Chile e México.

c- Brasil: ganho de capital até R\$ 5 milhões.

Sobre a **tributação de dividendos**, observa-se que:

- Alguns países tributam dividendos como uma renda normal dentro da tabela do imposto de renda (Estados Unidos, Austrália), mas a maioria possui um sistema de tributação separado com uma alíquota proporcional, geralmente menor que a aplicada sobre rendimentos do trabalho, e recolhida exclusivamente na fonte (chamado “Sistema Dual”).
- Seis países (Austrália, Canadá, Coréia, Colômbia, Chile e México) permitem a dedução integral ou de parte do IRPJ pagos pela empresa no IRPF sobre os dividendos como forma de reduzir o impacto da bitributação. No caso da Colômbia a alíquota legal de 10% é totalmente compensada por esta dedução, tornando a tributação efetiva igual a zero.
- O Brasil isenta o IRPF sobre dividendos. Apesar de ter uma tributação do IRPJ mais elevada que os demais países, tal fato não compensa a isenção completa sobre dividendos, conforme a última coluna da tabela. Para atingir a média das economias avançadas da OCDE com uma tributação marginal global do lucro de 48,5%, o Brasil pode instituir uma tributação sobre dividendos de 20%, mantendo a atual alíquota do IRPJ em 34%, ou reduzir o IRPJ para 25% e tributar dividendos com uma alíquota máxima de 30% em uma tabela progressiva (ou ao redor de 25% com alíquota única).
- A vantagem da tributação da distribuição dos dividendos em relação ao lucro corporativo pelo IRPJ é porque a primeira é pessoal e pode seguir uma tabela progressiva, sendo mais justa. Por outro lado, a principal vantagem da tributação do

lucro pelo IRPJ é porque se pode tributar diretamente o lucro das subsidiárias de companhias multinacionais. Na prática, melhor sistema deve incluir os dois tipos de tributação do lucro.

Em se tratando da **tributação de ganhos de capital**, alguns pontos podem ser retirados da tabela e a OCDE faz algumas recomendações:

- Todos os países tributam o ganho de capital (o lucro efetivo decorrente da venda deduzido do valor de aquisição) apenas na realização, isto é, quando ocorre a venda do ativo. A OCDE defende que, aos ganhos de capital anuais ainda não realizados, seja ao menos aplicada uma taxa de juros para amenizar o incentivo em se evitar a venda do capital para evitar a tributação.
- Por outro lado, a valorização dos ativos decorrente apenas da inflação (em países com taxa de inflação relevante) torna-se um problema. Esse é o caso do Brasil, onde a legislação não permite descontar a inflação da valorização dos ativos, apenas incentivando-se a retenção dos ativos por mais tempo através de alíquotas menores.
- Como forma de recompor as finanças públicas e amenizar o aumento da concentração de riqueza nos pós pandemia, a OCDE, FMI e outras instituições e alguns países debatem a tributação anual sobre ganhos de capital, mesmo que não realizados, pelo menos sobre ativos financeiros, onde a informação sobre preços são amplamente acessíveis. Esse sistema é conhecido como *“Mark-to-Market Capital Gains”*.¹
- O Brasil possui um sistema progressivo de tributação sobre ganhos de capital com alíquotas de 15% a 22,5% (esta última apenas para ganhos acima de R\$ 30 milhões). Como a alíquota de 15% é aplicada em ganhos de capital até R\$ 5 milhões, a tabela 5 estabeleceu este valor como alíquota padrão. Para seguir a média dos países da OCDE, o Brasil pode aumentar ligeiramente a tributação sobre ganhos de capital, eliminar incentivos para retenção do capital, como aplicar juros ao ganhos de capital ainda não realizado (mas também descontar a inflação no acúmulo temporal da valorização de ativos). Além disso, pode-se discutir a aplicação do *“Mark-to-Market Capital Gains”* (ainda não adotado em nenhum país, mas discutido atualmente nos Estados Unidos).

3 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

O sistema de contribuições sociais dos países membros da OCDE é bastante diverso. Nos países da América Latina (México, Colômbia e Chile), o sistema contributivo é muito baixo, em oposição aos países europeus. As contribuições sociais são vinculadas ao gasto com a seguridade social, principalmente previdência, podendo ser usadas para formar fundos ou para financiar o gasto corrente em sistema de repartição. Nos fundos de previdência, se altos salários tiveram uma alta contrapartida por parte empregador, o sistema pode acabar se tornando regressivo, concentrando renda, mesmo que a alíquota seja proporcional (igual para todos). Por isso muitos países da OCDE aplicam alíquotas patronais menores para altos salários e alíquotas patronais maiores para baixos salários. Já as alíquotas pagas pelos trabalhadores geralmente são proporcionais e sujeitas a um teto previdenciário (OECD, 2021c).

¹ Ver o debate nos Estados Unidos em Eastman et al. (2019), Enda & Gale (2020) e Leiserson & McGrew (2019).

Essa seção é dividida em quatro subseções: A subseção 3.1 analisa o sistema de contribuição social incidente sobre os salários dos trabalhadores formais, a 3.2 analisa o sistema de contribuição patronal e a 3.2 analisa os mecanismos de contribuição dos trabalhadores autônomos. Por fim, a seção 3.4 analisa a carga tributária global sobre os salários, segundo uma estimativa da própria OCDE (OECD, 2021c).

3.1 Contribuição previdenciária do trabalhador formal

O sistema de seguridade social dos países da OCDE é bastante diverso. De maneira similar ao Brasil, na maioria dos países europeus os empregadores pagam altas alíquotas sobre a folha de salários (em alguns casos alíquotas regressivas), enquanto os trabalhadores estão limitados a um teto previdenciário. A tabela 3 abaixo mostra as alíquotas e demais mecanismos das contribuições previdenciárias dos trabalhadores formais em 13 economias avançadas da OCDE e 3 países latino-americanos (Chile, México e Brasil).

Tabela 3
Contribuição previdenciária do trabalhador formal: características em economias avançadas da OCDE e na América Latina, países selecionados, 2020

| País | Dedução IRPF | Parcela Isenta ^a | Alíquotas | | | | Valor do Teto ^a | |
|----------------------|--------------|-----------------------------|-----------|------------|-------------|--------------|----------------------------|-------------|
| | | | Número | Regressiva | 1ª faixa | Última faixa | | Extra teto |
| Bélgica | x | - | 1 | - | 13,7 | 13,7 | - | Sem teto |
| Canadá | - | - | 3 | - | 1,6 | 5,0 | - | 4,14 |
| França | x | - | 2 | x | 11,3 | 10,1 | 0,4 | 14,00 |
| Alemanha | x | - | 2 | x | 19,9 | 10,5 | - | 9,33 |
| Itália | x | - | 2 | - | 9,5 | 10,5 | - | 13,01 |
| Japão | x | - | 3 | x | 14,5 | 5,3 | 0,3 | 13,52 |
| Coréia | x | - | 3 | x | 9,0 | 4,5 | 0,8 | 9,61 |
| Holanda | x | - | 1 | - | 27,7 | 27,7 | - | 3,65 |
| Portugal | x | - | 1 | - | 11,0 | 11,0 | - | Sem teto |
| Espanha | x | 1,68 | 1 | - | 6,4 | 6,4 | - | 6,51 |
| Suécia | x | 0,19 | 1 | - | 7,0 | 7,0 | - | 5,13 |
| Reino Unido | - | 1,00 | 2 | x | 12,0 | 12,0 | 2,0 | 5,32 |
| Estados Unidos | - | - | 2 | x | 7,7 | 7,7 | 1,5 | 11,48 |
| Chile | - | - | 1 | - | 7,0 | 7,0 | - | 5,39 |
| México | - | - | 2 | - | 1,3 | 1,7 | - | 7,00 |
| Brasil | x | - | 4 | - | 7,5 | 14,0 | - | 2,73 |
| Média OCDE-13 | | | | | 11,6 | 10,1 | | 8,70 |
| Média AL-3 | | | | | 5,3 | 7,6 | | 5,04 |

Fonte: OCDE (2021c), elaboração IPEA.

a- Em milhares de dólares internacionais (mensal). 1 Int\$ = 2,36 BRL (2020)

De acordo com a tabela 3:

- Quase todos os países da OCDE (exceto Canadá, Reino Unido e Estados Unidos) permitem a dedução do gasto em contribuição previdenciária no IRPF, como ocorre no Brasil.
- Apenas Espanha, Suécia e Reino Unido aplicam um limite de isenção para as contribuições previdenciárias. Nos demais países as contribuições previdenciárias são cobradas a partir de todos os níveis salariais.

- Bélgica e Portugal não possuem teto para contribuição previdenciária, sendo a alíquota previdenciária aplicada ao salário integral do trabalhador (embora o benefício não necessariamente esteja associado ao valor dessas contribuições). França, Japão, Coréia, Reino Unido e Estados Unidos tributam as rendas acima do teto previdenciário a uma alíquota menor.
- O sistema de alíquotas previdenciárias do Brasil não difere muito da maioria dos países da OCDE.
- O valor do teto previdenciário brasileiro é equivalente a 30% da média da OCDE (em dólares internacionais). Para se chegar ao nível da OCDE, o Brasil teria que aumentar o teto previdenciário de R\$ 6.433,57 para cerca de R\$ 20.000 em 2021.

3.2 Contribuição previdenciária do empregador

De maneira similar ao Brasil, na maioria dos países europeus os empregadores contribuem com altas alíquotas sobre a folha de salários, embora haja o uso de alíquotas regressivas (alíquotas patronais menores para salários mais altos) (OECD, 2021c). As alíquotas regressivas em fundos de previdência reduzem a desigualdade porque altos salários obtêm proporcionalmente menores contrapartidas para os seus fundos de previdência que os baixos salários. No caso do RGPS no Brasil, onde há um sistema de repartição sem fundo, não é necessário haver alíquotas regressivas, já que todas as contribuições são usadas para financiar a previdência em um esquema solidário e até redistributivo (devido a limitação do salário-mínimo). A tabela 4, a seguir, mostra as alíquotas e demais mecanismos das contribuições previdenciárias dos empregadores em 13 economias avançadas da OCDE e 3 países latino-americanos (Chile, México e Brasil).

Tabela 4
Contribuição previdenciária dos empregadores: características em economias avançadas da OCDE e na América Latina, países selecionados, 2020

| País | Alíquotas | | | Última faixa | Valor Teto ^a |
|----------------------|-----------|------------|-------------|--------------|-------------------------|
| | Número | Regressiva | 1ª faixa | | |
| Bélgica | 1 | | 27,1 | 27,1 | - |
| Canadá | 3 | x | 2,2 | 7,2 | 4,1 |
| França | 3 | x | 35,9 | 17,1 | - |
| Alemanha | 2 | x | 19,9 | 10,5 | 9,3 |
| Itália | 1 | | 31,6 | 31,6 | 13,0 |
| Japão | 3 | x | 15,1 | 1,0 | - |
| Coréia | 3 | x | 10,8 | 2,6 | - |
| Holanda | 1 | | 12,7 | 12,7 | 6,26 |
| Portugal | | | 23,8 | 23,8 | - |
| Espanha | 1 | | 29,9 | 29,9 | - |
| Suécia | 1 | | 31,4 | 31,4 | - |
| Reino Unido | 1 | | 13,8 | 13,8 | - |
| Estados Unidos | 4 | x | 8,3 | 2,4 | - |
| Chile | - | | 0,0 | 0,0 | - |
| México | 2 | | 6,5 | 7,6 | 0,58 |
| Brasil | 1 | | 20,0 | 20,0 | - |
| Média OCDE-13 | | | 20,2 | 16,2 | |
| Média AL-3 | | | 8,8 | 9,2 | |

Fonte: OCDE (2021c), elaboração do autor.

a- Em milhares de dólares internacionais (mensal). 1 Int\$ = 2,36 BRL (2020)

De acordo com a tabela 4:

- A contribuição sobre a folha de salários dos empregadores varia de 0% no Chile a 36% na França. Seis países de economias avançadas da OCDE (Canadá, França, Alemanha, Japão, Coréia e Estados Unidos) adotam alíquotas regressivas para as contribuições patronais nos fundos de previdência dos trabalhadores. Isto é, maiores salários tem contrapartidas proporcionalmente menores por parte dos empregadores.
- No Canadá, Alemanha, Itália, Holanda e México, há um teto para contribuição dos empregadores, mas este valor varia de apenas 580 dólares internacionais no México a 13 mil dólares internacionais na Itália.
- A alíquota média dos 13 países de economias avançadas da OCDE se situou entre 20% ou 16% (em sistemas regressivos). Como o Brasil possui uma alíquota de 20% em um sistema de repartição, já há uma certa convergência aos países de economias avançadas da OCDE. No entanto, deve-se enfatizar a relevância do regime de tributação do SIMPLES nacional que possui uma contribuição patronal significativamente menor para pequenas e médias empresas.
- No Brasil, o uso de alíquotas regressivas poderia ser utilizado nos fundos de previdência para altos salários do funcionalismo público. Por exemplo, altos proventos poderiam ter uma contribuição da entidade pública de por exemplo 8,5%, enquanto baixos salários poderiam ter uma contribuição de 15%.

3.3 Contribuição previdenciária do trabalhador autônomo

Com base no relatório da OCDE (OECD, 2021c), a tabela 5 mostra o sistema de contribuição previdenciária dos trabalhadores autônomos em 12 países de economias avançadas da OCDE e 4 países latino-americanos. Observa-se que no primeiro grupo de países, as alíquotas se situam entre 9% (Reino Unido e Coréia) e 42% França. Além disso, Bélgica, França, Holanda, Reino Unido e Estados Unidos adotam alíquotas regressivas, ou seja, alíquotas menores para maiores rendas do trabalho autônomo. Na América Latina as alíquotas são muito mais baixas: 0% na Colômbia e apenas 7% no Chile. Ressalta-se que no Japão e México, os autônomos devem apenas recolher um valor fixo mensal.

No Brasil o sistema é progressivo: os autônomos podem se aposentar por tempo de contribuição apenas se contribuírem com 20% sobre o salário contribuição. No plano simplificado podem contribuir com 10% do salário-mínimo para aposentadoria apenas por idade ou 5% do salário-mínimo no plano destinado a contribuintes de baixa renda e à microempreendedores individuais (MEIs). Essa última regra, no entanto, pode minar significativamente os recursos da previdência se houver um aumento substancial dos trabalhadores em modelo MEI com a nova reforma trabalhista.

Tabela 5

Contribuição previdenciária do trabalhador autônomo: características em economias avançadas da OCDE e na América Latina, países selecionados, 2020

| País | Número | Alíquotas (em %) | | | Valor Teto ^a |
|----------------------|--------|------------------|-------------|-------------|-------------------------|
| | | Regressiva | Mínima | Máxima | |
| Bélgica | 2 | x | 20,5 | 14,2 | 9,9 |
| Canadá | 1 | | 10,5 | 10,5 | 4,1 |
| França | 7 | x | 42,0 | 30,4 | - |
| Itália | 2 | | 24,0 | 25,0 | 9,9 |
| Japão | | | ver nota b | | |
| Coréia | 1 | | 9,0 | 9,0 | 5,6 |
| Holanda | 2 | x | 27,7 | 5,7 | 6,0 |
| Portugal | 1 | | 21,4 | 21,4 | 9,2 |
| Espanha | 1 | | 30,0 | 30,0 | 6,6 |
| Suécia | 2 | | 10,2 | 29,0 | 1,0 |
| Reino Unido | 3 | x | 9,0 | 2,0 | 6,0 |
| Estados Unidos | | x | 15,3 | 2,9 | - |
| Chile | 1 | | 7,0 | 7,0 | - |
| Colômbia | 5 | x | 0,0 | 12,0 | 11,7 |
| México | | | ver nota c | | |
| Brasil | 3 | | 5,0 | 20,0 | 2,7 |
| Média OCDE-12 | | | 20,0 | 16,4 | 6,5 |
| Média AL-4 | | | 4,0 | 13,0 | 7,2 |

Fonte: OCDE (2021c), elaboração do autor.

a- Em milhares de dólares internacionais (mensal). 1 Int\$ = 2,36 BRL (2020)

b- No Japão os trabalhadores autônomos devem recolher mensalmente o valor de 161 dólares internacionais.

c- No México os trabalhadores autônomos devem recolher mensalmente 66 ou 184 dólares internacionais.

3.4 Carga tributária sobre salários

A OCDE faz anualmente um levantamento da carga tributária efetiva sobre o trabalho em seus países membros, incluindo as contribuições sociais e o imposto de renda (OECD 2021c). A OCDE analisa a carga tributária sobre cinco diferentes estratos de renda, mas este estudo mostrará apenas a carga tributária para o salário médio. A tabela 6 difere das tabelas 3 e 4 porque ela não mostra as alíquotas legislativas e sim a tributação efetiva sobre o salário médio dos países selecionados. No caso do Brasil, devido ao fato do salário médio (R\$ 2.543) ser muito baixo e representar apenas cerca de 20% do salário médio dos países de economias avançadas da OCDE (em dólares internacionais), a tabela fixou cenários para níveis representativos a 100%, 200% e 500% o salário médio no Brasil para melhor comparação (R\$ 2.543, R\$ 5.086 e R\$ 12.715, respectivamente).

Observa-se pela tabela 6 que a carga tributária das contribuições previdenciárias do empregador e dos trabalhadores formais no Brasil estão em nível similar a média das economias avançadas da OCDE. Por outro lado, tributação total do salário médio brasileiro (basicamente a soma da contribuição previdenciária e do imposto de renda) está em nível mais baixo que os dos países avançados da OCDE, devido ao fato que o salário médio no Brasil é de apenas 1.080 dólares internacionais não sendo tributado pelo imposto de renda. Na tabela, os 14 países avançados da OCDE, a média salarial foi de 4.550 dólares internacionais. Para níveis salariais no Brasil similar a média da OCDE (o que corresponderia 500% da média nacional), o nível de tributação se encontra equiparado (24,7% no Brasil e 26,3% na média da OCDE). É apenas para tributação de altas rendas que a carga tributária se encontra em nível mais baixo devido a pouca progressividade do imposto de renda.

Tabela 6

Carga tributária efetiva total sobre o salário médio nacional, 2019

| País | Salário Médio ^a | Contribuição Previdenciária | | Imposto de Renda | | Total |
|--------------------------|----------------------------|-----------------------------|-------------|------------------|------------|-------------|
| | | Empregador | Trabalhador | Federal | Local | |
| Austrália | 5,28 | 6,0 | 0,0 | 24,1 | 0,0 | 24,1 |
| Bélgica | 5,31 | 27,1 | 14,0 | 17,3 | 7,1 | 38,4 |
| Canadá | 4,04 | 10,4 | 7,5 | 11,1 | 4,7 | 23,2 |
| França | 4,33 | 36,3 | 11,3 | 16,0 | 0,0 | 27,3 |
| Alemanha | 5,87 | 19,9 | 20,1 | 18,8 | 0,0 | 38,9 |
| Itália | 3,73 | 31,6 | 9,5 | 17,1 | 2,4 | 29,0 |
| Japão | 4,27 | 15,4 | 14,5 | 3,0 | 4,9 | 22,3 |
| Coréia | 4,44 | 10,8 | 9,0 | 5,5 | 0,5 | 15,0 |
| Holanda | 5,77 | 12,1 | 12,5 | 16,2 | 0,0 | 28,7 |
| Portugal | 2,79 | 23,8 | 11,0 | 16,4 | 0,0 | 27,4 |
| Espanha | 3,59 | 29,9 | 6,4 | 7,6 | 7,2 | 21,1 |
| Suécia | 4,43 | 31,4 | 7,0 | -13,7 | 31,3 | 24,7 |
| Reino Unido | 4,82 | 10,9 | 9,3 | 14,0 | 0,0 | 23,3 |
| Estados Unidos | 5,02 | 8,2 | 7,7 | 10,5 | 6,3 | 24,4 |
| Colômbia ^b | 1,00 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Chile | 2,00 | 0,0 | 7,0 | 0,0 | 0,0 | 7,0 |
| Mexico | 1,16 | 11,8 | 1,4 | 9,4 | 0,0 | 10,8 |
| Brasil 100% ^c | 1,08 | 20,0 | 8,4 | 1,3 | 0,0 | 9,7 |
| Brasil 200% ^d | 2,16 | 20,0 | 11,2 | 7,3 | 0,0 | 18,5 |
| Brasil 500% ^e | 5,40 | 20,0 | 5,6 | 19,1 | 0,0 | 24,7 |
| Média OCDE-14 | 4,55 | 19,6 | 10,0 | 11,7 | 4,6 | 26,3 |
| Média AL-4 | 1,31 | 8,0 | 4,2 | 2,7 | 0,0 | 6,9 |

Fonte: OCDE (2021c), elaboração do autor.

a- Em milhares de dólares internacionais. 1 Int\$ = 2,36 BRL (2020)

b- Na Colômbia a faixa do salário médio não contribui para a previdência e não há contribuição patronal.

c- Brasil: 100% salário médio igual a R\$ 2.543 em 2020, de acordo com o IBGE (2021).

d- Brasil: 200% salário médio igual a R\$ 5.086 em 2020, de acordo com o IBGE (2021).

e- Brasil: 500% salário médio igual a R\$ 12.715 em 2020, de acordo com o IBGE (2021).

4 IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA

A OCDE está preocupada com a mobilidade das sedes das empresas multinacionais, especialmente as do setor digital. Isso porque, para essas empresas, não é necessário haver instalações físicas no país definido como sede, bastando-se uma sede digital para ela estar sujeita a tributação do seu lucro global somente segundo as leis daquela jurisdição o qual a empresa optou por se instalar remotamente. Isso e outros fatos têm levado a uma competição tributária entre países para atrair investimentos, ocasionando uma redução significativa das alíquotas do imposto de renda corporativo praticadas nos últimos anos (HANAPPI, 2018; MILLOT et al., 2020). Em 2021, através de um Comitê Inclusivo de 151 países promovido pela OCDE/G20, acordou-se em um imposto mínimo global de 15% e a transferência de 25% do lucro das maiores empresas mundiais para os países onde estão os consumidores (OECD, 2020a, 2021d). Esse acordo estabelece dois pilares:

- Pilar 1: As 100 maiores empresas globais com faturamento superior a 20 bilhões de dólares terão que redistribuir 25% dos seus lucros extraordinários (o que exceder o lucro de rotina, definido provisoriamente em 10%) para os países onde estão os consumidores. Esse lucro distribuído será tributado a alíquota de 15%.
- Pilar 2: Para evitar a competição tributária excessiva, se estabeleceu uma alíquota mínima **efetiva** de 15% para empresas com faturamento global superior a 750 milhões de euros. Países com alíquota inferior terão que transferir o excedente para os países

dos consumidores. Esse seria o caso se Hungria e Irlanda (que assinaram o acordo) mantiveram suas alíquotas atuais de 9% e 12,5%, respectivamente.

Conforme mencionado, a competição tributária tem gerado uma disputa pela redução das alíquotas do IRPJ a nível internacional. A tabela 7 abaixo mostra as alíquotas legislativas do IRPJ em diferentes grupos de países. Observa-se que o Brasil possui o segundo maior nível de tributação do lucro do mundo (apesar de isentar a distribuição de dividendos pelo IRPF, o que na prática coloca o país em nível ao da OCDE). Esse nível é de 34% (IRPJ + CSSL), estando atrás apenas da Índia.

Tabela 7
Alíquota legislativa do imposto de renda sobre o lucro, grupo de países, 2020

| Grupo de Países | Alíquota |
|---|----------|
| Ilhas Virgens, Ilhas Cayman, Guernsey, Isle of Man, Jersey, Turks & Caicos | 0% |
| Hungria, Bulgária, Irlanda | 9-13% |
| Lituânia, Maurícius, Romênia, Hong Kong, Cingapura, Croácia, Polônia, Eslovênia, UK, Rep. Tcheca | 15-19% |
| Estônia, Islândia, Rússia, Finlândia, Tailândia, Eslováquia, Suíça, Suécia, Dinamarca, Turquia, Noruega | 20-22% |
| Israel, Grécia, Luxemburgo, Indonésia, Holanda, Bélgica, China, Áustria, Espanha, Chile | 23-25% |
| Estados Unidos, Canadá, Coreia, Itália, Nova Zelândia, África do Sul | 26-28% |
| Peru, Japão, Alemanha, México, Argentina, Austrália, Costa Rica | 30% |
| Portugal, França | 32% |
| Brasil | 34% |
| Índia | 48% |

Fonte: Millot et al. (2020), elaboração do autor.

5 IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO

Essa seção discute as duas principais categorias de impostos sobre o consumo: IVA – Imposto sobre Valor Adicionado e os *Excise Taxes* (impostos específicos sobre consumo de certos bens, com finalidade fiscal e extrafiscal). Os impostos sobre o consumo é a principal fonte de receita da maioria dos países de economias avançadas da OCDE e dos países latino-americanos.

5.1 IVA: imposto sobre o valor adicionado

A OCDE sempre defendeu a extinção de sistemas com múltiplos impostos sobre consumo (com diferentes alíquotas e muitas vezes cumulativos) para um sistema de Imposto sobre o Valor Adicionado - IVA unificado nacionalmente e com alíquota única de forma a aumentar a base tributária e a arrecadação, reduzir os custos administrativos e não distorcer as decisões econômicas (OECD, 2020b; SIMON & HARDING, 2020). Como todos os países da OCDE já reformularam os seus IVAs (com exceção dos Estados Unidos), atualmente a entidade tem prestado atenção no impacto distributivo das alíquotas reduzidas e super reduzidas destinadas para alimentação e energia. Estudos como OECD & KIPF (2014) e Thomas (2020) mostram que o IVA tende a ser regressivo em relação a renda das famílias, mas proporcional em relação a despesa familiar (visto que famílias mais ricas poupam mais a renda que as mais pobres). O estudo também conclui que os sistemas de IVA reduzidos beneficiam levemente os mais pobres e enormemente os mais ricos, sendo uma política distributiva ineficiente. Outras políticas como *vouchers* de consumo são mais focalizadas nos mais pobres e mereceriam um maior destaque, apesar de pouco usados pelos países da OCDE.

A tabela 8 mostra as alíquotas padrão e reduzida do IVA em 14 economias avançadas da OCDE e em 4 países da América Latina. Observa-se que os Estados Unidos não possuem um IVA, apenas um imposto sobre vendas ao consumidor final cobrado a nível estadual. As alíquotas variam de 10% (Austrália, Japão e Coreia) a 25% (Suécia). No Brasil, considerou-se uma tributação sobre o consumo entre 8,7% e 22%, resultante de uma alíquota do PIS/COFINS de 3,65%, somada a uma alíquota média padrão do ICMS (sem considerar as contribuições na base de cálculo do ICMS, segundo novo entendimento do STF) de 18% para operações internas, 12% para transações interestaduais com destino às Regiões Sul e Sudeste e 7% nos demais casos. Além de uma alíquota de 5% de ISS no caso de serviços. Desconsiderou-se o IPI incidente sobre produtos industrializados (que possui alíquota majorada para combustíveis, cigarros, bebidas, etc).

Tabela 8
Alíquotas padrão e reduzida do IVA, 2020

| | Padrão | Reduzida | Super-reduzida A | Super-reduzida B |
|----------------------|---------------|-----------------|-------------------------|-------------------------|
| Austrália | 10,0 | 0,0 | - | - |
| Bélgica | 21,0 | 12,0 | 6,0 | 0,0 |
| Canadá ^a | 13,0 - 15,0 | 5,0 | 0,0 | - |
| França | 20,0 | 10,0 | 5,5 | 2,1 |
| Alemanha | 19,0 | 7,0 | - | - |
| Itália | 22,0 | 10,0 | 5,0 | 4,0 |
| Japão | 10,0 | 8,0 | - | - |
| Coreia | 10,0 | 0,0 | - | - |
| Holanda | 21,0 | 9,0 | - | - |
| Portugal | 23,0 | 13,0 | 6,0 | - |
| Espanha | 21,0 | 10,0 | 4,0 | - |
| Suécia | 25,0 | 12,0 | 6,0 | 0,0 |
| Reino Unido | 20,0 | 5,0 | 0,0 | - |
| Estados Unidos | - | - | - | - |
| Chile | 19,0 | - | - | - |
| Colômbia | 19,0 | 5,0 | 0,0 | - |
| México ^b | 16,0 | 0,0 | - | - |
| Brasil | 8,7 - 22,0 | - | - | - |
| Média OCDE-14 | 18,1 | | | |
| Média AL-4 | 19,0 | | | |

Fonte: OECD (2020b). Elaboração do autor.

a- Conforme província.

b- Alíquota de 8% para os Estados da fronteira norte.

De acordo com a tabela 8, observa-se que a alíquota padrão média do IVA em 14 economias avançadas da OCDE e em 4 países da América Latina foram similares. Com isso, para o Brasil, propõe-se:

- Agregar o ICMS, ISS, PIS e COFINS em um IVA nacional unificado baseado no destino para bens e serviços a alíquota de 20%, com legislação e administração tributária unificada e arrecadação compartilhada entre União, estados e municípios;
- Transformar o IPI em um “Imposto Específico sobre Consumo” (*Excise Tax*) de certos bens como bebidas, combustível, eletricidade e cigarro.

Devido ao (proporcionalmente) maior consumo de serviços pela parcela mais rica da população (atualmente sujeitos ao ISS com alíquota até 5%) e ao maior consumo de produtos industrializados da parcela mais pobre (atualmente sujeitos ao ICMS com alíquotas maiores), a unificação do IVA seria progressiva, além de reduzir o custo administrativo e de *compliance* para governos e empresas.

5.2 Excise Taxes: impostos específicos sobre o consumo

Os impostos específicos sobre o consumo (*Excise Tax*) incidem sobre o consumo de certos bens que geram externalidades negativas à sociedade, como custo com saúde (cigarros e bebidas) e poluição (combustíveis fósseis), além de servirem como incentivo ao investimento de outros setores (por exemplo, fontes alternativas de energia). A OCDE faz um levantamento periódico (OECD, 2020b) da proporção de tributos (IVA + *Excise Tax*) no preço final da gasolina, óleo diesel e cigarro conforme tabela 9 para o ano de 2018.

Tabela 9

Tributos (Excise + IVA) como percentual do preço final ao consumidor, 2019.

| | Gasolina | Diesel | Cigarro |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Austrália | 35,9 | 37,5 | 58,9 |
| Bélgica | 58,1 | 56,8 | 77,5 |
| Canadá | 32,0 | 27,0 | 66,2 |
| França | 62,5 | 58,9 | 80,3 |
| Alemanha | 61,3 | 52,3 | 70,4 |
| Itália | 64,3 | 59,8 | 75,9 |
| Japão | 47,0 | 34,0 | 63,1 |
| Coréia | 50,8 | 48,5 | 73,9 |
| Holanda | 64,9 | 53,8 | 72,2 |
| Portugal | 61,8 | 54,3 | 73,6 |
| Espanha | 53,8 | 48,5 | 78,3 |
| Suécia | 61,8 | 49,7 | 68,5 |
| Reino Unido | 63,1 | 60,7 | 80,5 |
| Estados Unidos | 18,6 | 20,1 | 43,0 |
| Chile | 48,9 | 28,1 | 89,1 |
| Colômbia | 22,0 | 14,4 | n.d. |
| México | 13,8 | 13,8 | 67,6 |
| Brasil | 36,8 ^a | 21,0 ^a | 71,0 ^b |
| Média OCDE-14 | 52,6 | 47,3 | 70,2 |
| Média AL-4 | 30,4 | 19,3 | 75,9 |

Fonte: OCDE (2020b), elaboração do autor.

a- fonte: Petrobras (bit.ly/3JbE3c6)

b- fonte: Câmara dos Deputados do Brasil (bit.ly/3ySNEQt)

De acordo com a tabela 9, o percentual de impostos no preço final da gasolina e do diesel foi muito superior nos 14 países de economias avançadas da OCDE do que nos quatro países latino-americanos selecionados, inclusive o Brasil (aproximadamente duas vezes superior). No caso dos cigarros, a proporção de impostos foi similar. De acordo com esses resultados, pode-se propor:

- Para se equiparar a OCDE, o Brasil não deve reduzir a carga tributária sobre os combustíveis para reduzir o preço final ao consumidor, visto que a carga tributária já está em nível menor que ao da OCDE e teria impacto nas finanças públicas, sobretudo nos governos estaduais;
- Se recomenda que a tributação sobre combustíveis seja realizada na forma de um valor fixo por litro (juntamente com o IVA), de forma que um eventual aumento/redução do preço do petróleo não amplifique o impacto nos preços e na arrecadação. A vantagem desse sistema é que ele é imune a flutuações dos preços, estabilizando a arrecadação e amortecendo o aumento ou queda dos preços ao consumidor.

6 IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE

Os impostos sobre a propriedade são compostos por diferentes categorias, geralmente com aplicação fragmentada em diferentes impostos por diferentes níveis de governo. Alguns apresentam tendência regressiva (impostos sobre a transferência de propriedade ou operações financeiras) e outros apresentam tendência altamente progressiva (heranças e riqueza). Eles se dividem em quatro categorias:

- Imposto predial: são os impostos anuais sobre a propriedade urbana ou rural, quase sempre a cargo dos governos locais em grande parte dos países, análogos ao IPTU e ITR no Brasil, respectivamente;
- Impostos sobre a transferência de capital: são os impostos *ad valorem* que incidem sobre a transferência de bens imóveis e de ativos financeiros. No Brasil, são análogos do ITBI, IOF e da antiga CPMF;
- Imposto sobre heranças e doações: incidem sobre heranças e doações, análogo ao ITCMD no Brasil. Sua base de cálculo pode ser o valor total do espólio (no caso dos Estados Unidos e Reino Unido) ou o quinhão recebido por cada herdeiro (na maioria dos países, inclusive o Brasil). Também incide sobre doações *inter-vivos* de forma a evitar o planejamento sucessório através de doações em vida entre familiares;
- Imposto sobre a riqueza líquida: geralmente incide sobre o patrimônio total líquido (livre de dívidas) do contribuinte pessoa física, numa escala progressiva após certo limite de isenção. Já foi usado na maioria dos países europeus, mas atualmente apenas três ainda o possui: Espanha, Noruega e Suíça. Fora da Europa, o imposto existe na Argentina, Colômbia e Uruguai. Seria o análogo do IGF no Brasil, previsto na CF/1988, mas ainda não regulamentado.

A tabela 10, a seguir, mostra o uso de cinco diferentes impostos sobre a propriedade em 16 economias avançadas da OCDE e cinco países latino-americanos. Observa-se que, pelo menos na instituição dos impostos, a posição do Brasil está condizente com a posição dos países da OCDE, visto que possuímos o imposto predial e territorial (IPTU e ITR), imposto sobre heranças (ITCMD) e o de transferência de imóveis. Também não adotamos nenhuma tributação sobre transferência financeira (após a extinção da CPMF) ou sobre a fortuna (ainda não se regulamentou o IGF), como ocorre na maioria dos países da OCDE.

Entidades como FMI (NORREGAARD, 2013) e OCDE (OECD, 2016) recomendam que o imposto predial seja administrado pelos governos locais, mas que não haja disparidades na tributação entre diferentes contribuintes e cidades, devido a diferentes critérios de avaliação imobiliária e alíquotas adotadas por cada um dos governos locais. A entidade também defende que os governos locais tenham autonomia legislativa e financeira para aplicar seu imposto imobiliário urbano e rural.

Com relação ao imposto sobre heranças, a OCDE destaca que pequenas heranças têm papel redistributivo, mas grandes heranças concentram renda (OECD, 2021b). Por isso, ela recomenda a adoção de alíquotas progressivas sobre heranças com o estabelecimento de um limite de isenção significativo de forma a isentar as pequenas heranças. Com relação ao imposto de transferência de imóveis e movimentação de ativos financeiros, a entidade não os encoraja, visto que ele incentiva a não declaração ou subdeclaração das transações financeiras e

imobiliárias. Por fim, com relação ao imposto sobre a riqueza líquida, a OCDE recomenda que ele só seja aplicado se outras formas de aumento da tributação de altas rendas de capital não for possível ou tenha um papel complementar ao imposto de renda (visto que a riqueza é mais concentrada que a renda). Nesse caso, um imposto sobre a fortuna só deve incidir sobre contribuintes realmente ricos e não deve beneficiar nenhuma classe específica de ativo (fundos de pensão, imóveis, etc) para não ocasionar arbitragem (OECD, 2018b).

Tabela 10
Impostos sobre a propriedade: adoção por país, 2019

| | Predial e Territorial | Heranças e Doações | Transferência de imóveis | Transferência financeira | Riqueza Líquida |
|---------------------------|------------------------------|---------------------------|---------------------------------|---------------------------------|------------------------|
| Austrália | X | - | X | - | - |
| Bélgica | X | X | X | X | - |
| Canadá | X | - | X | - | - |
| França | X | X | X | X | - |
| Alemanha | X | X | X | - | - |
| Itália | X | X | X | X | - |
| Japão | X | X | X | - | - |
| Coréia | X | X | X | X | - |
| Holanda | X | X | X | - | - |
| Noruega | X | - | - | - | X |
| Portugal | X | - | X | - | - |
| Espanha | X | X | X | X | X |
| Suécia | X | - | X | - | - |
| Suíça | - | - | - | X | X |
| Reino Unido | X | X | X | X | - |
| Estados Unidos | X | X | - | - | - |
| Argentina | X | - | - | X | X |
| Chile | X | X | - | - | - |
| Colômbia | X | - | X | X | X |
| México | X | - | X | - | - |
| Brasil | X | X | X | - | - |
| Frequência OCDE-16 | 93% | 63% | 81% | 44% | 7% |
| Frequência AL-5 | 100% | 40% | 60% | 40% | 25% |

Fonte: OCDE (2016), elaboração do autor.

A tabela 11 mostra a alíquota máxima do imposto sobre heranças (em caso de parentesco direto, ou seja, heranças entre pais e filhos), do imposto sobre a transferência de imóveis, do imposto sobre a transferência financeira e do imposto sobre a riqueza líquida. É importante ressaltar que o imposto sobre a transferência financeira é limitado ao mercado de capitais nos países de economias avançadas da OCDE que o adotam (Bélgica, França, Itália, Coreia, Suíça e Reino Unido), enquanto na América Latina ele atinge todas as transferências e saques do sistema bancário (Argentina e Colômbia).

De acordo com a tabela 11, a média da alíquota máxima entre descendentes diretos do imposto sobre heranças em 16 economias avançadas da OCDE foi de 21,4%, em oposição a apenas 6,6% nos cinco países latino-americanos (o Brasil possui alíquota máxima definida pelo Senado Federal de 8%, sendo aplicada por muitos estados da federação em sistemas progressivos). Na maioria dos países de economias avançadas da OCDE, o imposto sobre transferência de imóveis possui alíquotas muito altas (média de 7,4%). Isso acontece devido a longa tradição do imposto e ao seu uso com objetivo extrafiscal (conter a especulação imobiliária, política habitacional, reduzir a aquisição de propriedade por estrangeiros, etc). Nos países latino-americanos, as

alíquotas já se situam no patamar entre 2 e 3% (inclusive o Brasil), não causando grandes distorções no mercado imobiliário. No caso dos impostos sobre a transferência financeira, eles são restritos ao mercado de capitais nos países de economias avançadas da OCDE, com alíquotas que variam de 0,2% a 0,5%. No entanto, na Argentina e Colômbia o imposto atinge saques e transferências bancárias, tendo potencial de causar distorções no sistema bancário. Por fim, nos cinco países que adotam o imposto sobre a riqueza líquida, a alíquota máxima se situou entre 0,75% (Argentina) e 3,25% (Espanha).

Tabela 11
Alíquota máxima dos impostos sobre a propriedade, 2019

| | Heranças (para filhos) | Transferência de imóveis | Transferência financeira | Riqueza Líquida |
|----------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------|
| Austrália | - | 7% | - | - |
| Bélgica | 30% | 13% | 0,35% | - |
| Canadá | - | 5% | - | - |
| França | 45% | 6% | 0,3% | - |
| Alemanha | 30% | 9% | - | - |
| Itália | 4% | 18% | 0,2% | - |
| Japão | 55% | 6% | - | - |
| Coréia | 50% | 13% | 0,45% | - |
| Holanda | 20% | 6% | - | - |
| Noruega | - | - | - | 0,85% |
| Portugal | - | 8% | - | - |
| Espanha | 32% | 11% | 0,2% | 3,25% |
| Suécia | - | 4% | - | - |
| Suíça | - | - | 0,3% | 1% |
| Reino Unido | 36% | 12% | 0,5% | - |
| Estados Unidos | 40% ^a | - | - | - |
| Argentina | - | - | 1,2% ^b | 0,75% |
| Chile | 25% | - | - | - |
| Colômbia | - | 2% | 0,4% ^c | 1% |
| México | - | 4,5% | - | - |
| Brasil | 8% | 3% | - | - |
| Média OCDE-16 | 21,4% | 7,4% | 0,14% | 0,3% |
| Média AL-5 | 6,6% | 1,9% | 0,32% | 0,4% |

Fonte: OCDE (2018b; 2021b) e Morgan & Carvalho Junior (2021), elaboração do autor.

a- Nos Estados Unidos, somente grandes heranças são tributadas (acima de 11,4 milhões de dólares).

b- Na Argentina, no caso de depósitos e saques, a alíquota é de 0,6%.

c- Na Colômbia, o imposto incide tanto sobre depósitos quanto para saques.

Através dos dados da tabela 11, pode-se fazer as seguintes recomendações para que o Brasil tenha uma estrutura dos impostos sobre a propriedade de maneira similar aos países de economias avançadas da OCDE.

- Elevar as alíquotas do imposto sobre heranças ITCMD e nacionalizar a legislação de forma a evitar a arbitragem e planejamento tributário através de diferentes legislações estaduais. Adicionalmente, usar como base de cálculo do imposto o somatório de heranças e doações acumuladas em vida de forma a evitar o fracionamento das transmissões como forma de se pagar menos imposto. Além disso, regulamentar a tributação de heranças recebidas por *trusts* no exterior e de fatos geradores ocorridos no exterior;

- Não modificar o atual ITBI dos municípios, pois ele está condizente com a prática internacional, bem como não aplicar nenhum imposto sobre movimentação financeira e reduzir a importância do IOF;
- Regular o IGF caso se mantenha o atual cenário de dificuldade da tributação progressiva das altas rendas de capital pelo imposto de renda.

A tabela 12 mostra a arrecadação pelo PIB das quatro categorias dos impostos sobre a propriedade (predial, heranças, transferência de capital e riqueza líquida) nos países selecionados.

Tabela 12
Arrecadação dos impostos sobre a propriedade pelo PIB (em %, por categoria), 2019

| | Predial e Territorial | Heranças e Doações | Transferência de capital | Riqueza Líquida | Total |
|----------------------|-----------------------|--------------------|--------------------------|-----------------|------------|
| Austrália | 1,7 | - | 1,0 | - | 2,7 |
| Bélgica | 1,3 | 0,62 | 1,1 | - | 3,4 |
| Canadá | 3,0 | - | 0,3 | - | 3,9 |
| França | 2,4 | 0,62 | 0,8 | - | 3,9 |
| Alemanha | 0,4 | 0,20 | 0,5 | - | 1,1 |
| Itália | 1,2 | 0,04 | 1,0 | - | 2,4 |
| Japão | 1,9 | 0,41 | 0,3 | - | 2,6 |
| Coréia | 0,9 | 0,43 | 0,8 | - | 3,1 |
| Holanda | 0,9 | 0,22 | 0,4 | - | 1,5 |
| Noruega | 0,4 | - | 0,3 | 0,6 | 1,3 |
| Portugal | 0,8 | - | 0,7 | - | 1,4 |
| Espanha | 1,1 | 0,20 | 0,8 | 0,2 | 2,5 |
| Suécia | 0,7 | - | 0,3 | - | 0,9 |
| Suíça | - | - | 0,2 | 1,4 | 2,1 |
| Reino Unido | 3,1 | 0,23 | 0,7 | - | 4,1 |
| Estados Unidos | 2,6 | 0,10 | - | - | 2,9 |
| Argentina | 0,4 | - | - | 0,2 | 2,6 |
| Chile | 0,8 | 0,03 | 0,3 | - | 1,1 |
| Colômbia | 0,8 | - | 0,8 | 0,1 | 1,8 |
| México | 0,2 | - | 0,1 | - | 0,3 |
| Brasil | 0,7 | 0,12 | 0,7 ^a | - | 1,5 |
| Média OCDE-16 | 1,4 | 0,19 | 0,6 | 0,14 | 2,5 |
| Média AL-5 | 0,6 | 0,03 | 0,4 | 0,06 | 1,5 |

Fonte: OCDE, elaboração do autor.

a- No Brasil, 76% da arrecadação da categoria correspondeu ao IOF e 24% ao ITBI.

Com relação aos indicadores da arrecadação dos impostos sobre a propriedade, para se chegar a patamares relativos ao da OCDE, seria necessário:

- Dobrar a arrecadação do IPTU e do ITR, melhorando a administração tributária (avaliações imobiliárias realistas e cadastros atualizados), bem como modificando a lei do ITR (que não possui viés arrecadatório) ou transferindo aos municípios a competência para criarem legislações próprias do ITR;
- Aumentar em pelo menos 50 por cento a arrecadação do imposto sobre heranças através da unificação da legislação, aumento de alíquotas e tributação de heranças no exterior.

- Manter ou reduzir o peso dos impostos sobre transferência de capital, o ITBI e o IOF, devido ao potencial de causar distorções econômicas. A arrecadação brasileira já está acima da média dos países de economias avançadas da OCDE e da América Latina;
- Abolir o IPVA, mas prever uma forma de compensação de receitas aos estados e municípios. O IPVA é um imposto altamente regressivo, pois onera motos e carros populares que inclusive são usados como instrumento de trabalho da população mais pobre (CARVALHO JUNIOR, 2021). O preço dos veículos automotores não expressa corretamente a renda ou riqueza do contribuinte, tendo viés regressivo. Os países da OCDE usam a tributação de veículos com finalidade extrafiscal, cobrando apenas uma taxa de permissão de uso com valores maiores para veículos mais poluentes (VAN DENDER, 2019).

7 ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA, PROPOSTAS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa seção mostra as arrecadações tributárias dos países de economias avançadas da OCDE e as compara com os países latino-americanos, além de fazer as propostas de políticas tributárias gerais e considerações finais.

Os impostos foram divididos em quatro categorias, de acordo com a nomenclatura da OCDE: imposto de renda (sobre pessoas e empresas), contribuição social (dos trabalhadores e empregadores), impostos sobre a propriedade (predial, heranças, transferências e riqueza líquida) e sobre bens e serviços (IVA, *Excises Taxes*, tarifas aduaneiras e outros). A tabela 13 mostra a arrecadação pelo dessas categorias em 17 países de economias avançadas da OCDE e cinco países latino-americanos.

De acordo com a tabela 13, pode-se fazer as seguintes considerações:

- A carga tributária média dos 17 países de economias avançadas da OCDE (35%) foi superior aos cinco países latino-americanos (24%), mas similar a carga tributária brasileira (33%), o que denota preocupação com a composição da carga tributária do Brasil e não com o seu valor em si.
- O imposto de renda da pessoa física, que engloba a tributação dos salários, dividendos, aluguéis e ganhos de capital dos indivíduos foi o grande diferencial entre os países avançados da OCDE (9%) e os latino-americanos (2-3%, inclusive o Brasil). Isso mostra que se deve fortalecer o imposto de renda pessoal, deixando-o mais progressivo, de modo a aumentar sua arrecadação entre os detentores de altas rendas de capital.
- O imposto de renda da pessoa jurídica teve nível similar entre países de economia avançada e os latino-americanos (ao redor de 3,5%). Isso mostra uma tendência de equalização (e diminuição) da tributação do lucro das multinacionais devido a concorrência entre países. Como discutido, um Comitê Inclusivo de 134 países organizados pela OCDE/G20 aprovou uma proposta de tributação mínima do lucro de forma a minimizar esse problema.
- A média de todas as contribuições sociais (dos trabalhadores formais, autônomos e a contribuição patronal) nos países avançados da OCDE foi muito superior à média latino-americana. No caso brasileiro, embora a arrecadação seja maior que a dos nossos vizinhos, ela ainda se encontra abaixo da OCDE. Para seguir a tendência da OCDE, no caso dos fundos de pensão, pode-se propor um esquema de contribuição patronal regressiva (quanto maior

o salário, menor a contribuição obrigatória do empregador). A legislação também deve estar atenta a mecanismos de evasão fiscal com a contratação de MEIS como mão de obra, além de se repensar o sistema SIMPLES, cujos percentuais equivalentes a contribuição patronal no faturamento na maioria das vezes gera uma tributação efetiva significativamente que a contribuição padrão de 20% sobre a folha de salários.

- A arrecadação dos impostos sobre a propriedade nos países de economias avançadas da OCDE (2,4% do PIB) está em nível 60% superior ao do Brasil (1,5%). Porém, esse percentual engloba a arrecadação do IOF e IPVA que são altamente regressivas. O Brasil deve reformular os impostos sobre a propriedade, fundir o ITR e o IPTU em um único imposto territorial sobre a propriedade urbana e rural de competência dos municípios, estabelecer uma legislação nacional e elevar as alíquotas do imposto sobre heranças e discutir a regulamentação do IGF.
- A arrecadação dos impostos sobre o consumo foi aproximadamente 50 por cento superior no Brasil (14,8% do PIB) que a média dos países de economias avançadas da OCDE (9,7% do PIB). É necessário a recomposição da carga tributária brasileira com ênfase na tributação sobre renda e propriedade e redução da tributação sobre bens e serviços. Para seguir a tendência da OCDE, os vários impostos brasileiros incidentes sobre a produção (ICMS, IPI, PIS/COFINS, ISS) deveriam ser unificados em um único IVA nacional baseado no destino (com repartição da arrecadação entre União, Estados e Municípios), mediante aplicação de uma alíquota padrão (ao redor de 18-20%) e apenas duas alíquotas reduzidas para certos bens, como alimentos.
- No Brasil, a CIDE é o principal tributo específico sobre o consumo, no caso sobre combustíveis. No entanto, os outros dois impostos regulares sobre o consumo (ICMS, IPI) possuem alíquotas majoradas para bens específicos (fumo, álcool, combustíveis, automóveis, etc), funcionando, na prática, como *Excises Taxes*. No caso do ICMS sobre combustíveis, a alíquota é *ad valorem*, ou seja, em caso de aumento/redução do preço do petróleo, o imposto aumenta/diminui na mesma proporção. O ideal para manter estável a arrecadação e não impactar significativamente o preço ao consumidor é a cobrança de um valor fixo por litro de combustível, nos mesmos moldes da CIDE. Deve-se portanto extinguir a complexa legislação do IPI e criar um imposto específico sobre o consumo de certos bens (*Excise Tax*) que gerem externalidades negativas.

O estudo mostrou indicadores e instrumentos de política tributária adotados por diferentes países da OCDE e as propostas da entidade que podem servir de base para uma reforma tributária inclusiva no Brasil, mantendo a carga tributária em seu patamar atual, mas mudando a sua composição. Uma reforma tributária inclusiva deve priorizar a tributação de indivíduos de altas rendas, sobretudo a renda de capital, fortalecer a tributação do patrimônio com o IPTU/ITR, a tributação das heranças e grandes fortunas e, ao mesmo tempo, reduzindo as deduções do imposto de renda (que beneficiam os mais ricos), a tributação excessiva sobre o consumo e sobre o uso de veículos (IPVA).

Tabela 13
Arrecadação tributária pelo PIB, por categoria de imposto, 2019

| | Carga Tributária | Imposto de renda | | Contribuição Social | | Propriedade | Bens e serviços | | | |
|----------------------|------------------|------------------|-------------|---------------------|--------------------|-------------|-----------------|-------------|--------------------|------------------|
| | | Indivíduos | Empresas | Trabalhador | Empregador | | Gerais | Específicos | Uso de Veículos | Tarifa Aduaneira |
| Austrália | 27,7 | 11,6 | 4,8 | n.d. | n.d. | 2,7 | 3,3 | 2,9 | 0,5 | 1,0 |
| Bélgica | 42,7 | 11,3 | 3,7 | 5,3 | 7,9 | 3,4 | 6,7 | 3,6 | 0,4 | 0,4 |
| Canadá | 33,8 | 12,2 | 4,2 | 2,1 | 3,4 | 3,9 | 4,8 | 2,5 | 0,2 | 0,2 |
| França | 44,9 | 9,3 | 2,2 | 4,8 | 8,6 | 3,9 | 7,9 | 3,9 | 0,0 | 0,1 |
| Alemanha | 38,6 | 10,6 | 2,0 | 7,8 | 5,6 | 1,1 | 7,0 | 2,7 | 0,3 | 0,2 |
| Itália | 42,4 | 11,0 | 2,0 | 4,4 | 6,0 | 2,4 | 6,2 | 4,3 | 0,4 | 0,1 |
| Japão | 31,4 | 5,9 | 3,8 | 6,9 | 3,3 | 2,6 | 4,2 | 1,6 | 0,0 | 0,2 |
| Coréia | 27,3 | 4,8 | 4,3 | 4,0 | 6,8 | 3,1 | 4,3 | 2,4 | 0,0 | 0,4 |
| Holanda | 39,3 | 8,5 | 3,7 | 8,1 | 6,2 | 1,5 | 7,2 | 3,7 | 0,7 | 0,3 |
| Noruega | 39,9 | 10,4 | 5,9 | 4,4 | 5,8 | 1,3 | 8,6 | 2,5 | 0,2 | 0,1 |
| Polônia | 35,1 | 5,3 | 2,2 | 8,1 | 9,4 | 1,3 | 7,9 | 4,4 | 0,0 | 0,2 |
| Portugal | 34,5 | 6,4 | 3,1 | 3,8 | 5,8 | 1,4 | 8,8 | 4,3 | 0,3 | 0,1 |
| Espanha | 34,7 | 7,9 | 2,1 | 3,2 | 3,0 | 2,5 | 6,5 | 2,7 | 0,2 | 0,2 |
| Suécia | 42,8 | 12,3 | 3,0 | 2,6 | 9,5 | 0,9 | 9,1 | 2,6 | 0,4 | 0,1 |
| Suíça | 27,4 | 8,4 | 3,1 | 3,4 | 3,8 | 2,1 | 3,1 | 1,6 | 0,0 | 0,2 |
| Reino Unido | 32,7 | 9,0 | 2,3 | 2,7 | 5,2 | 4,1 | 7,0 | 3,4 | 0,3 | 0,2 |
| Estados Unidos | 25,0 | 10,3 | 1,3 | 3,1 | 3,3 | 2,9 | 2,0 | 1,8 | 0,2 | 0,4 |
| Argentina | 28,7 | 2,0 | 2,8 | 2,4 | 5,4 | 2,6 | 10,8 | 4,0 | 0,3 | 0,8 |
| Chile | 20,9 | 1,5 | 4,9 | 1,5 | 0,0 | 1,1 | 8,3 | 1,9 | 0,0 | 0,2 |
| Colômbia | 19,7 | 1,3 | 4,7 | 0,5 | 1,4 | 1,8 | 6,7 | 1,6 | 0,2 | 0,4 |
| México | 16,4 | 3,4 | 3,3 | 0,5 | 1,8 | 0,3 | 3,8 | 2,3 | 0,1 | 0,3 |
| Brasil | 33,1 | 3,0 | 2,9 | 2,1 | 6,4 | 1,5 | 12,1 | 1,4 | 0,7 ^a | 0,6 |
| Média OCDE-17 | 35,3 | 9,1 | 3,2 | 4,7 | 5,9 | 2,4 | 6,2 | 3,0 | 0,2 | 0,3 |
| Média AL-5 | 23,8 | 2,2 | 3,7 | 1,4 | 3,0 | 1,5 | 8,3 | 2,2 | 0,3 | 0,5 |
| <i>Código OCDE</i> | | <i>1100</i> | <i>1200</i> | <i>2100 + 2300</i> | <i>2200 + 3000</i> | <i>4000</i> | <i>5110</i> | <i>5120</i> | <i>5211 + 5212</i> | <i>5123</i> |

Fonte: OCDE, elaboração do autor.

a- No Brasil o imposto sobre uso de veículos corresponde ao IPVA.

8 REFERÊNCIAS

BRYNS, B. **Making Fundamental Tax Reform Happen**. OECD Taxation Working Papers, nº 3, 2011. <https://doi.org/10.1787/5kg3h0v54g34-en>.

BRYNS, B.; PERRET, S; THOMAS, A.; O'REILLY, P. **Tax Design for Inclusive Economic Growth**. OECD Taxation Working Papers nº 26, 2016. <https://doi.org/10.1787/5jlv74ggk0g7-en>.

CARVALHO JUNIOR, P. H. B. **A Progressividade dos Tributos Diretos nas Pesquisas de Orçamentos Familiares (POFs) 2008-2009 e 2017-2018**. Texto para Discussão nº 2645, IPEA, 2021. https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37892.

EASTMAN, S.; LA JOIE, T.; QIAN, C. **Evaluating Mark-to-Market Taxation of Capital Gains**. Tax Foundation, 2019 (Fiscal Fact nº 681/2019). <https://taxfoundation.org/mark-to-market-taxation-of-capital-gains/>.

ENDA, G.; GALE, W. **What are capital gains taxes and how could they be reformed?** Brookings, 2020. <https://www.brookings.edu/policy2020/votervital/what-are-capital-gains-taxes-and-how-could-they-be-reformed/>

HANAPPI, T. **Corporate Effective Tax Rates: Model Description and Results from 36 OECD and Non-OECD Countries**. OECD Taxation Working Papers, nº 38, 2018. <https://doi.org/10.1787/a07f9958-en>.

HARDING, M. **Taxation of Dividend, Interest, and Capital Gain Income**. OECD Taxation Working Papers nº 19, 2013. <https://doi.org/10.1787/22235558>.

HARDING, M; MARTEN, M. **Statutory tax rates on dividends, interest, and capital gains: The debt equity bias at the personal level**. OECD Taxation Working Papers nº 34, 2018. <https://dx.doi.org/10.1787/1aa2825f-en>.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) 2020**. IBGE, 2021

JOHANSSON, A.; HEADY, C.; ARNOLD, J.; BRYNS, B.; VARTIA, L. **Taxation and Economic Growth**. OECD Economics Department Working Papers nº 620, 2008. <https://doi.org/10.1787/241216205486>.

LEISERSON, G; WILL MCGREW, W. **Taxing Wealth by Taxing Investment Income: an introduction to mark-to-market taxation**. Washington Center for Inclusive Growth, 2019 (Issue Brief: Tax and Macroeconomics). <https://equitablegrowth.org/taxing-wealth-by-taxing-investment-income-an-introduction-to-mark-to-market-taxation/>.

MILLOT, V.; JOHANSSON, A; STÉPHANE, S.; TURBAN, S. **Corporate Taxation and Investment of Multinational Firms: Evidence from Firm-Level Data**. OECD Taxation Working Papers, nº 51. OECD, 2020. <https://dx.doi.org/10.1787/9c6f9f2e-en>.

MORGAN, M; CARVALHO JUNIOR, P. H. B. Taxing wealth: general principles, international perspectives and lessons for Brazil. **Brazilian Journal of Political Economy** 41 (1) Jan-Mar, 2021. <https://doi.org/10.1590/0101-31572021-3131>

NORREGAARD, M. J. **Taxing Immovable Property Revenue Potential and Implementation Challenges**. Working Paper n° 13-129, IMF, 2013. <https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2016/12/31/Taxing-Immovable-Property-Revenue-Potential-and-Implementation-Challenges-40594>.

OECD. **Recent Tax Policy Trends and Reforms in OECD Countries**. OECD Tax Policy Studies n° 9, 2004. <https://doi.org/10.1787/9789264016590-en>.

OECD. **Fundamental Reform of Personal Income Tax**. OECD Tax Policy Studies n° 13, 2006a. https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/fundamental-reform-of-personal-income-tax_9789264025783-en.

OECD. **Taxation of Capital Gains of Individuals: Policy Considerations and Approaches**. OECD Tax Policy Studies n° 14, 2006b. https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/taxation-of-capital-gains-of-individuals_9789264029507-en.

OECD. **Taxing Working Families: A Distributional Analysis**. OECD Tax Policy Studies n° 12, 2006c. https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/taxing-working-families_9789264013216-en.

OECD. **Fundamental Reform of Corporate Income Tax**. OECD Tax Policy Studies n° 16, 2007. https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/fundamental-reform-of-corporate-income-tax_9789264038127-en.

OECD. **Tax Policy Reform and Economic Growth**. OECD Tax Policy Studies n° 20, 2010. <https://doi.org/10.1787/9789264091085-en>.

OECD. Reforming the tax on immovable property. In: BLÖCHLIGER, H.; KIM, J. (eds.), **Fiscal Federalism 2016: Making Decentralisation Work**. OECD, 2016. <https://doi.org/10.1787/9789264254053-5-en>.

OECD. **Taxation of Household Savings**. OECD Tax Policy Studies n° 25, 2018a. <http://dx.doi.org/10.1787/9789264289536-en>.

OECD. **The Role and Design of Net Wealth Taxes in the OECD**. OECD Tax Policy Studies n° 26, 2018b. <https://doi.org/10.1787/9789264290303-en>.

OECD. **Tax Challenges Arising from Digitalisation** – Economic Impact Assessment: Inclusive Framework on BEPS, OECD/G20 Base Erosion and Profit Shifting Project. OECD, 2020a. <https://doi.org/10.1787/0e3cc2d4-en>.

OECD. **Consumption Tax Trends 2020**: VAT/GST and Excise Rates, Trends and Policy Issues. OECD 2020b. <https://doi.org/10.1787/152def2d-en>.

OECD. **Tax Policy Reforms 2021**: Special Edition on Tax Policy during the COVID-19 Pandemic. OECD Publishing, 2021a. <https://doi.org/10.1787/427d2616-en>.

OECD. **Inheritance Taxation in OECD Countries**. OECD Tax Policy Studies n° 28, 2021b. <https://doi.org/10.1787/e2879a7d-en>.

OECD. **Taxing Wages 2021**. OECD Publishing, 2021c. <https://doi.org/10.1787/83a87978-en>.

OECD. **Tax Challenges Arising from the Digitalisation of the Economy** – Global Anti-Base Erosion Model Rules (Pillar Two): Inclusive Framework on BEPS. OECD, 2021d. <https://www.oecd.org/tax/beps/tax-challenges-arising-from-the-digitalisation-of-the-economy-global-anti-base-erosion-model-rules-pillar-two.htm>.

OECD; KIPF (Korea Institute of Public Finance). **The Distributional Effects of Consumption Taxes in OECD Countries**. OECD Tax Policy Studies n° 22, 2014. <https://doi.org/10.1787/9789264224520-en>.

O'REILLY, P. **Tax policies for inclusive growth in a changing world**. OECD Taxation Working Papers, n° 40, 2018. <https://doi.org/10.1787/1fdafe21-en>.

PATUROT, D.; MELLBYE, K.; BRYN, B. **Average Personal Income Tax Rate and Tax Wedge Progression in OECD Countries**. OECD Taxation Working Papers, n° 15, 2013 <https://doi.org/10.1787/5k4c0vhzsq8v-en>.

SIMON, H.; HARDING, M. **What drives consumption tax revenues?**: Disentangling policy and macroeconomic drivers. OECD Taxation Working Papers n° 47, OECD 2020, <https://doi.org/10.1787/94ed8187-en>.

THOMAS, A. **Reassessing the regressivity of the VAT**. OECD Taxation Working Papers n° 49, OECD 2020. <https://doi.org/10.1787/b76ced82-en>.

VAN DENDER, K. **Taxing vehicles, fuels, and road use**: Opportunities for improving transport tax practice. OECD Taxation Working Papers N° 44. OECD, 2019. <https://doi.org/10.1787/e7f1d771-en>.